



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00179

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 53 da Medida Provisória n.º 595/2012 a seguinte redação.

“Art. 53. Até a publicação do regulamento previsto nesta Medida Provisória, ficam mantidas as regras para composição, **atribuições e funcionamento** dos conselhos da autoridade portuária e dos conselhos de supervisão e diretorias-executivas dos órgãos de gestão de mão-de-obra.”

JUSTIFICATIVA

A MP 595 revogou a Lei nº 8.630 e reduziu a competência do Conselho da Autoridade Portuária – CAP. Porém, em diversos portos, o CAP mantém competências relevantes, inclusive no que se refere ao funcionamento e à operação dos contratos de arrendamento. Assim, há a necessidade de regra de transição que permita a adaptação gradual ao novo regime. Diante disso, propõe-se a manutenção das regras atuais, até a edição de regulamento, não só quanto à composição, mas também quanto ao funcionamento e às competências do CAP.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012 às 9h30
Thiago Castro, Mat. 229754